



Assembleia Legislativa

Protocolo Geral

Nº AL-1729/2011

Natureza do Processo: Projeto de Lei - AL Nº 220

Autor: Dep. Fábio Novo

Assunto: Determine as instituições de ensino das redes públicas e privadas a inclusão do tema "Bélica Anárquica" em disciplinas correlatas para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Lido no Expediente 21/11/2011

Término do Prazo de Votação 20/12/2011

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Publicação	23/11/11		
2 Div. para ler.	23/11/11		
3 Com. Const. e Polít.	24/11/11		
4 Relatoria de Abs.	20/12/11		
5 Aut. Info.	22/12/11		
6 Direto. Legislativa	12/11		
7 Publicação	07/03/12		
8			
9			
10			

Aprovado em 1ª discussão

20/12/2011

Aprovado em 2ª discussão

20/12/2011

Aprovado em 3ª discussão

Rejeitado

APROVADO

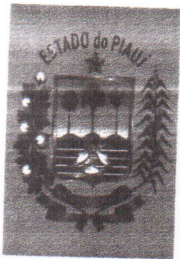
APROVADO

Observações:

APROVADO

Em 20/12/2011

gnd



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[assinatura]</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-1799/11

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 02 leis.
Em 23/11/11

[assinatura]
José Raimundo Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

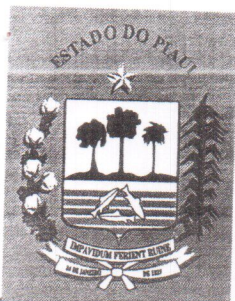
DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Com e Const
e justiça.

Em 24/11/2011
[assinatura]
Conceição de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Autógrafo
Em 22/11/2011
[assinatura]
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Setor de Autógrafos

PROVIDENCIADO
Em 22/11/11
[assinatura]
Chefe do Setor de Autógrafos

A Secretaria Geral da Mesa
Em 30.01.12
[assinatura]



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24 / 11 / 11

Conceição

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Marcos

para relator.

Em 24 / 11 / 11

CR

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº ____/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 220/2011.

EMENTA: PROJETO DE LEI. DETERMINA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A INCLUSÃO DO TEMA "POLÍTICA ANTIDROGAS" EM DISCIPLINAS CORRELATAS, PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. PROTEÇÃO À SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ref. Legislativas

CF/88 - art. 24, IX, XII e XV.

CE - art. 75, § 2º e art. 14, I, "i", "m" e "p".

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 220, de 21 de novembro de 2011, de iniciativa do **Deputado Estadual Fábio Novo** (art. 105,

inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DETERMINA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A INCLUSÃO DO TEMA "POLÍTICA ANTIDROGAS" EM DISCIPLINAS CORRELATAS, PARA OS ALUNOS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO.**

Projeto de Lei lido no expediente de 21 de novembro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

Cabe repisar, que estão contemplados, no geral, os requisitos formais de constitucionalidade, tratando-se de matéria inserida na competência legislativa do estado, ao qual compete legislar concorrentemente sobre educação, proteção e defesa da saúde e proteção a infância e à juventude, nos termos dos incisos IX, XII e XV do art. 24, da Constituição da República e, bem como nos termos do art. 14, inciso I, alíneas "i", "m" e "p".

Da mesma forma, não existem óbices legais para a iniciativa do presente projeto de lei, pois o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.

✂ A presente proposição aborda um assunto que aflige toda a sociedade, as drogas na adolescência.

Todos concordam que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

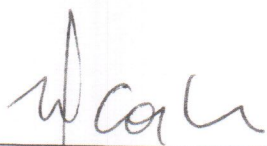
Assim, entendemos que a proposição é muito oportuna. Se o tema "Antidrogas" tornar-se obrigatório nas escolas, por certo, serão desenvolvidas ações planejadas e bem estruturadas para tratar dessa questão tão preocupante, contribuindo para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 220/2011, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 13 de dezembro de 2011.



Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

